



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

TERMO DE FOMENTO Nº 077/2021
PROCESSO Nº 2021-ZC1W2

TERMO DE FOMENTO Nº 077/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDU**, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ÂNGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei nº. 11.354, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo nº 2021-ZC1W2 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a oferta de atendimento educacional de qualidade do ambiente educativo da Escola Família Agrícola – EFA do Km 41 – São Mateus/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.8684, UG 420101, Gestão 2021, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 445042 - R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/02/2022 (28 de fevereiro de 2022), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ÂNGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO.			CNPJ: 27.097.229/0001-42	
Endereço: Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro				
Cidade: Ancheta	UF: Espírito Santo	CEP: 29230-000	DDD/Tel.: 28 3536-1151	Endereço Eletrônico: mepes@mepes.org.br
Conta Corrente 32.990.343	Banco: BANESTES	Agência: 0156	Praça de Pagamento: Anchieta-ES	
Nome do Responsável: IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			CPF 106.170.605-25	
CI/Órgão Exp.: 267.623 - SSP-ES	Cargo: Superintendente Geral do MEPES		Função:	Matrícula:
Endereço: Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta			CEP: 29230-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Oferta de atendimento educacional de qualidade do ambiente educativo da Escola Família Agrícola do Km 41/ Mepes.	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação.	Fevereiro de 2022
Identificação do Objeto: Os equipamentos, bens permanentes demandado serão utilizados garantia de um melhor qualidade da oferta de ensino aprendizagem da Escola Família Agrícola Família Agrícola do Km 41 , aprimoramento a unidade no fortalecendo dos seus instrumentos operacionais, pilares da pedagogia utilizada na EFA em nível da associação local (pais, famílias, profissionais, instituições) e da Pedagogia da Alternância (metodologia pedagógica apropriada à realidade) com a formação integral dos jovens e desenvolvimento sustentável e solidário do meio. Neste sentido, a proposta é destinada a melhoria do ambiente educativo da administração escolar, sala de aula, cozinha e refeitório dos alunos, atendendo quanto previsto no PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional e na resolução CEE nº 3.777/ 2014 no atendimento direto aos estudantes. A proposta da emenda nº 0160 será disponibilizada para aquisição do seguinte bem permanente: <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de Bens permanentes para o setor de Nutrição e Dietética da Escola Família Agrícola de Km 41/Mepes – São Mateus, com aquisição de Fogão industrial de 6 bocas com forno: Equipamento destinado à cozinha na preparação de alimentos para as refeições diárias dos alunos;		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- Aquisição de um Bebedouro industrial: Equipamento para atendimento ao consumo diário de água pela clientela atendida pela escola;
- Aquisição de uma impressora multifuncional para uso dos alunos, da secretaria escolar e dos professores na impressão das matérias de estudo dos alunos, na impressão de documentos de apoio a secretaria escolar e na preparação de aulas.

Justificativa da Proposição:

O **Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES** - é uma entidade filantrópica que nasceu em Anchieta/ES, em abril de 1968, com a missão de contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado, especialmente na promoção integral da pessoa humana, tendo o mérito adicional de ter introduzido, no Brasil, a “Pedagogia da Alternância”, através da Escola Família Agrícola (EFA).

Assim, desde 1968, vem atuando no meio rural em parceria com o Governo do Estado, na gestão deste modelo de Educação do Campo que utiliza a Pedagogia da Alternância. O resultado desta ação fez com que nascessem 17 (dezesete) Escolas Famílias Agrícolas, sendo 09 (Nove) Cursos de Ensino Fundamental e 13 (treze) de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio localizadas em 17 Municípios do interior do Estado, 01 (uma) Escola Família de Turismo localizado em Anchieta - ES e o Centro de Formação do MEPES, situado em Piúma/ES, o que tornou o nosso Estado um verdadeiro laboratório vivo de experiências alternativas de Educação do Campo.

Com as ações de educação do campo desenvolvida através das Escolas Famílias Agrícolas, o MEPES, neste ano de 2021 está atualmente atendendo 1.963 alunos matriculados nas Escolas Famílias Agrícolas de Ensino Fundamental e Médio Profissionalizante, respectivamente, 730 no ensino fundamental e 1.233 no ensino médio (Fonte: Setor de Administração Escolar do Mepes – Dados coletados do SEGES em Julho/2021, abrangendo 647 comunidades rurais de 64 Municípios do Estado do Espírito Santo).

Já a Escola Família Agrícola do Km 41, como informado no SEGES- Julho de 2021 atende 121 (cento e vinte e um) alunos devidamente matriculados no ensino fundamental com idade de 11 a 15 anos, filhos (as) de camponeses (as), em vulnerabilidade social. O perfil do egresso, são jovens protagonistas, com capacidade para desenvolver diversas atividades de promoção do ambiente rural em âmbito familiar além dos segmentos públicos e privados.

A formação proposta segue os princípios da PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA. A alternância é uma pedagogia em construção, por isso, a formação parte da prática profissional do/a agentes envolvidos no processo educativos das EFAs - MEPES em vista de compreendê-la e melhorá-la. A Pedagogia da Alternância é a pedagogia que vai do concreto ao abstrato, ou seja, ela parte da prática para a teoria e retorna à prática para melhorá-la, enfim transformá-la.

As Escolas Famílias Agrícolas/MEPES em sua filosofia e na sua atuação diária busca participar como mediador desta construção do conhecimento técnico e pratico dos jovens do campo, famílias e comunidades, através da formação técnica e pratica baseada nas grades curriculares e pela experimentação vivenciada nas atividades de aula pratica na Escola e nas atividades extracurricular profissional na alternância.

A Escola Família Agrícola do KM 41, com CNPJ: 27.097.229/0008-19, localiza-se na Rodovia São Mateus a Nova Venécia, s/nº, KM 41, Distrito de Nestor Gomes, Município de São Mateus, neste Estado, com os seguintes principais atos oficiais de autorização e reconhecimento:

- I. Autorização de funcionamento com a oferta das Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental, Resolução CEE nº 4.110/2015, DOES de 12/03/2015;
- II. Reconhecimento da Escola Família Agrícola do KM 41, Resolução CEE nº 4.110/2015, DOES de 12/03/2015.

No período de 1972 a 1992, a Escola Família Agrícola do KM 41, ofertou o Curso Supletivo de Suplência de 1º Grau, equivalente as Series Finais do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série, amparada pelo Parecer CEE nº 130/74 de 28/11/1974, que aprovou o funcionamento das Escolas Famílias Agrícolas da Rede MEPES.

Atualmente atende 121 estudantes, ofertando em sua grade curricular a base nacional comuns disciplinas que contribuam com a realidade do campo. Dentre as principais atividades desenvolvidas na aplicação da pedagogia da alternância, destacam-se: Planos de Estudo, Cursos avulsos, Visitas e Viagens de Estudos, Atividades de Retorno, Caderno da Realidade, Caderno de Acompanhamento, Auto-organização, Experiências Agropecuárias na Sessão e Estadia, Visita às famílias, reflexões e palestras.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

A escola funciona de regime integral. No turno matutino das 07h00min às 12h20min; no vespertino da 13h40min as 17h00min. Alternado: 6º e 8º ano na sessão escolar e 7º ano e 9º anos na estadia e na semana seguinte o 7º ano e 9º ano na sessão escolar e 6º e 8º ano na estadia.

Atualmente as atividades da EFA do Km 41 atende a 21 comunidades. Da matrícula total, 78% vivem em atividade agrícola e 22% em outras atividades. A escola é uma referência quanto aos aspectos da formação integral, pois possibilita aos estudantes a reflexão do meio que vive por meio dos instrumentos pedagógicos.

A escola está localizada em uma área de agrícola de 11 (onze) hectares onde são realizadas cultivos agrícolas e as construções físicas da Efa. A condução da propriedade é feita em parceria/mutirões com as famílias, dando ênfase para os plantios que são conduzidos pelos agricultores familiares da região como: pimenta, café, coco e mandioca. Já a área da horta, a escola conta-se com a colaboração dos alunos e do monitor responsável pelo setor. Toda a produção de hortaliças é cultivada sem o uso de agrotóxico.

A instalação física da Escola é composta por 04 residências, onde estão instaladas todas as estruturas de apoio aos estudantes compostas por: 04 salas de aula, um refeitório, lavatórios, varanda, banheiros masculinos e femininos, cozinha, secretaria escolar, sala de monitores, biblioteca, laboratório, almoxarifado, área externa (galpão, paiol, pocilga, galinheiro, cabana) e área de jardinagem.

A proposta visa proporcionar formação integral aos jovens do campo matrículas no Ensino Fundamental Séries Finais, utilizando-se da Pedagogia da Alternância, bem como de suas famílias e comunidades, possibilitando a transformação da realidade através da conscientização sobre a realidade que os cercam.

Para a realização das práticas pedagógicas propostas, a instituição dispõe de uma equipe de profissionais com ampla capacidade ao desenvolvimento dos trabalhos. A referida equipe é composta por professores habilitados denominados de monitores licenciados em cursos das ciências da natureza, ciências exatas, ciências sociais e línguas e Técnico Agrícola e profissionais de serviços gerais.

A criação de um ambiente mais seguro no atendimento a normas sanitárias da vigilância sanitária com a substituição de bens permanentes desgastados e que não permitem recuperação/reforma, como por exemplo, fogão e o bebedouro fará com que a EFA tenha melhor condições de serviço e assistência no desenvolvimento do trabalho diário e de atendimento as normas sanitárias municipais.

Descrição	Objetivo
Setor de Nutrição e Dietética	
FOGÃO INDUSTRIAL - 6 bocas, grelha 40x40 sem forno c/ 6 queimadores duplos grandes e c/ porta-panela.	Preparação da alimentação escolar, espera-se maior agilidade e qualidade nos serviços, seguindo as orientações e normas sanitárias, melhorando dessa forma a estrutura de cozinha da escola.
BEBEDOURO EM AÇO INOX – com Tensão/potência de 110v e Armazenagem de 100 litros de água gelada;	melhoria da distribuição de pontos de acesso a água potável, seguindo orientações sanitárias, principalmente em decorrência da pandemia de Covid 19.
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL -Multifuncional Laserjet Pro Fax Duplex Wireless para Impressão, Cópia, Digitalização.	Produção de material fotocopiado, bem como impressões, imprescindíveis para o andamento das atividades pedagógicas, principalmente em tempos de adaptações decorrentes da Pandemia de Covid 19, a qual levou a unidade escolar a readaptar muitas de suas práticas e atividades pedagógicas, aumentando a demanda de material impresso e/ou fotocopiado
PURIFICADOR DE ÁGUA BRANCO Características - Ecocompressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente; - Água filtrada sem	Melhoria da distribuição de pontos de acesso a água potável, seguindo orientações sanitárias, principalmente em decorrência da pandemia de Covid 19.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

energia; - Refil Girou, Trocou: troque sem fechar o registro; - Refil Bacteriostático: controla a proliferação de bactérias; - Elimina odores; - Elimina sabores; - Retém micropartículas presentes na água; - Easy Clean (desmontável para higienização); - Serpentina externa (fácil higienização); - Nanotecnologia: inibe a proliferação de micro-organismos; - Bandeja removível: para esvaziar ou higienizar; - Torneira prática; - Fixação na parede; - Pés antiderrapantes; - Boia de controle de nível de água; Especificações Técnicas - Volume Interno do Aparelho 2,18 litros - Capacidade de Fornecimento de Água Gelada 1,24 l/h - Tipo de Refrigeração Compressor - Etapas de Purificação 3 - Vida Útil do Filtro 3.000 L / até 6 meses - Potência 90W - Consumo 11 kWh/mês - Tensão 110V - Cor: Branco - Dimensões (L x A x P): 31,2 x 41 x 35,7 cm - Peso: 11,34 kg - Garantia: 12 meses

Apoiar a agricultura familiar de forma integrada, nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e permitam o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias, entre si e a solidariedade entre grupos, classes e povos.

Desta forma o projeto possibilitará garantir oferta e atendimento educacional de qualidade na educação do campo com:

- Oferta de ensino qualificado de educação básica dos anos finais do ensino fundamental com adoção da Pedagogia da Alternância e em consonância com as demandas sociais, econômicas e ambientais da região
- Possibilitar melhor oferta de serviço nos espaços da área de vivência dos alunos durante a realização dos desjejuns (café da manhã, almoço e jantares) e da utilização das instalações do ambiente da cozinha
- Melhoria de infraestrutura da escola em vista a superar as limitações em relação a dificuldades encontradas pelos monitores e alunos para a realização das atividades de impressão de documentos na escola, disponibilizando melhores instrumentos de aprendizado para o jovem rural no período de alternância no meio sócio educativo.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	1	Materiais Permanentes de Cozinha e Refeitório				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.1	BEBEDOURO EM AÇO INOX Água filtrada e gelada com qualidade em um único reservatório. Acompanha filtro, fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Ideal para ambientes de grande movimento. * Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; * Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; * Serpentina em aço inox 304 (interna); * Reservatório em polipropileno atóxico; * Isolamento térmico em PS; * Boia Controladora do nível de água; * Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 * Certificado pelo INMETRO; * Baixo consumo de energia; * Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; * Gás ecológico R134A; * Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; * Motor 1/8+ hp 127v (2,5A) OU 220v (1,10A) 60Hz-280W; * Tensão/potência: 110v; * Armazena 100 litros de água gelada;	UN.	01	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Fevereiro de 2022
1.2	PURIFICADOR DE ÁGUA BRANCO Características - Ecocompressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente; - Água filtrada sem energia; - Refil Girou, Trocou: troque sem fechar o registro; - Refil Bacteriostático: controla a proliferação de bactérias; - Elimina odores; - Elimina sabores; - Retém micropartículas presentes na água; - Easy Clean (desmontável para higienização); - Serpentina externa (fácil higienização); - Nanotecnologia: inibe a proliferação de micro-organismos; - Bandeja removível: para esvaziar ou higienizar; - Torneira prática; - Fixação na parede; - Pés antiderrapantes; - Boia de controle de nível de água; Especificações Técnicas - Volume Interno do Aparelho 2,18 litros - Capacidade de Fornecimento de Água Gelada 1,24 l/h - Tipo de Refrigeração Compressor - Etapas de Purificação 3 - Vida Útil do Filtro 3.000 L / até 6 meses - Potência 90W - Consumo 11 kWh/mês - Tensão 110V - Cor: Branco - Dimensões (L x A x P): 31,2 x 41 x 35,7 cm - Peso: 11,34 kg - Garantia: 12 meses	Un	01		
1.3	FOGÃO INDUSTRIAL 6 bocas, grelham 40x40 sem forno c/ 6 queimadores duplos grandes e c/ porta-panela. Altura: 84 cm Comprimento: 1,32m Profundidade: 95 cm	UN	01		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

02	2	Apoio na preparação materiais didáticos e documentação alunos				
	2.1	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WIRELESS</p> <p>Característica: Multifuncional Laserjet Pro Fax Duplex Wireless</p> <p>Funções / Multitarefa suportada:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impressão- Cópia- Digitalização- E-mail <p>Velocidade de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- A4: Até 38 ppm- Carta: Até 40 ppm Preto- Saída da primeira página: Em até 6,3 segundos preto- Duplex Print Speed A4: Até 31 ipm <p>Resolução de impressão Preto:</p> <ul style="list-style-type: none">- FastRes1200 (aprimorado até 4800 x 600 dpi) <p>Tecnologia de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Laser <p>Tecnologias de resolução de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- FastRes1200, ProRes1200, 600dpi <p>Número dos cartuchos de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 (preto) <p>Idiomas padrão de impressora:</p> <ul style="list-style-type: none">- PCL 6,PCL 5c, emulação postscript nível 3, PDF, URF, Office nativo, PWG Raster <p>Tipo de digitalização / Tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Base plana, alimentador automático de documentos / Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS) <p>Resolução da digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Hardware: Até 1200 x 1200 dpi- Ótica: Até 1200 x 1200 dpi <p>Formatos dos arquivos digitalizados:</p> <ul style="list-style-type: none">- PDF, JPG, TIFF <p>Modos de Entrada para digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Botões de digitalização, cópia, e-mail ou de arquivos no painel frontal; Software Scan, e aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA <p>Velocidade de digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco)- Até 20 ppm/34 ipm (cores)- Duplex: Até 46 ipm (preto e branco) até 34 ipm (cores) <p>Formato de arquivo de digitalização nativo:</p> <ul style="list-style-type: none">- PDF, JPG <p>Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza:</p> <ul style="list-style-type: none">- 24 bits / 256 <p>Velocidade de cópia Preto (A4):</p> <ul style="list-style-type: none">- Até 38 com	Un	01	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Fevereiro de 2022



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

4. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílios	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-
TOTAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	1	Materiais Permanentes de Cozinha e Refeitório				
	1.1	BEBEDOURO EM AÇO INOX Água filtrada e gelada com qualidade em um único reservatório. Acompanha filtro, fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Ideal para ambientes de grande movimento. * Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; * Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; * Serpentina em aço inox 304 (interna); * Reservatório em polipropileno atóxico; * Isolamento térmico em PS; * Boia Controladora do nível de água; * Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 * Certificado pelo INMETRO; * Baixo consumo de energia; * Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; * Gás ecológico R134A; * Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; * Motor 1/8+ hp 127v (2,5A) OU 220v (1,10A) 60Hz-280W; * Tensão/potência: 110v; * Armazena 100 litros de água gelada;	UN.	01	R\$ 3.638,36	R\$ 3.638,36
	1.2	PURIFICADOR DE ÁGUA BRANCO Características - Ecocompressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente; - Água filtrada sem energia; - Refil Girou, Trocou: troque sem fechar o registro; - Refil Bacteriostático: controla a proliferação de bactérias; - Elimina odores; - Elimina sabores; - Retém micropartículas presentes na água; - Easy Clean (desmontável para higienização); - Serpentina externa (fácil higienização); - Nanotecnologia: inibe a proliferação de micro-organismos; - Bandeja removível: para esvaziar ou higienizar; - Torneira	Un	01	R\$ 953,30	R\$ 953,30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

		prática; - Fixação na parede; - Pés antiderrapantes; - Boia de controle de nível de água; Especificações Técnicas - Volume Interno do Aparelho 2,18 litros - Capacidade de Fornecimento de Água Gelada 1,24 l/h - Tipo de Refrigeração Compressor - Etapas de Purificação 3 - Vida Útil do Filtro 3.000 L / até 6 meses - Potência 90W - Consumo 11 kWh/mês - Tensão 110V - Cor: Branco - Dimensões (L x A x P): 31,2 x 41 x 35,7 cm - Peso: 11,34 kg - Garantia: 12 meses				
	1.3	FOGÃO INDUSTRIAL 6 bocas grelha 40x40 sem forno c/ 6 queimadores duplos grandes e c/ porta-panela. Altura: 84 cm Comprimento: 1,32m Profundidade: 95 cm	UN	01	R\$ 2.547,90	R\$ 2.547,90
02	2.	Apoio na preparação materiais didáticos e documentação alunos				
	2.1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WIRELESS Característica: Multifuncional Laserjet Pro Fax Duplex Wireless Funções / Multitarefa suportada: - Impressão - Cópia - Digitalização - E-mail Velocidade de impressão: - A4: Até 38 ppm - Carta: Até 40 ppm Preto - Saída da primeira página: Em até 6,3 segundos preto - Duplex Print Speed A4: Até 31 ipm Resolução de impressão Preto: - FastRes1200 (aprimorado até 4800 x 600 dpi) Tecnologia de impressão: - Laser Tecnologias de resolução de impressão: - FastRes1200, ProRes1200, 600dpi Número dos cartuchos de impressão: - 1 (preto) Idiomas padrão de impressora: - PCL 6,PCL 5c, emulação postscript nível 3, PDF, URF, Office nativo, PWG Raster Tipo de digitalização / Tecnologia: - Base plana, alimentador automático de documentos / Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS) Resolução da digitalização: - Hardware: Até 1200 x 1200 dpi - Ótica: Até 1200 x 1200 dpi Formatos dos arquivos digitalizados: - PDF, JPG, TIFF	UN	01	R\$ 2.860,44	R\$ 2.860,44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

	<p>Modos de Entrada para digitalização: - Botões de digitalização, cópia, e-mail ou de arquivos no painel frontal; Software Scan, e aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA Velocidade de digitalização: - Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco) - Até 20 ppm/34 ipm (cores) - Duplex: Até 46 ipm (preto e branco) até 34 ipm (cores) Formato de arquivo de digitalização nativo: - PDF, JPG Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza: - 24 bits / 256 Velocidade de cópia Preto (A4): - Até 38 com</p>				
TOTAL GERAL					R\$10.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

CONCEDENTE - 2021

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-		-	R\$10.000,00	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - 2021

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à) Secretaria Estadual, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Anchieta, 28 de outubro de 2021.

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do MEPES
(Assinado eletronicamente)

7.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Vitória- ES,

VITOR AMORIM DE ÂNGELO
Secretário de Estado de Educação
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IDALGIZO JOSE MONEQUI
CIDADÃO
assinado em 29/10/2021 11:59:47 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 29/10/2021 11:10:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2021 11:59:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SXP87X>